

## **LEI N° 245**

### **Altera o Art. 2° da Lei 243 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica alterado o art. 2° da Lei 243, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2° - O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) .....
- II) um representante dos professores da Educação Básica Pública;
- III) .....
- IV) .....
- V) .....
- VI) .....
- VII) .....
- VIII) um representante dos servidores das escolas públicas estaduais;
- IX) um representante dos estudantes da educação básica pública.

§ 1° - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo serão indicados pelas respectivas representações: Assembléia de professores; assembléia de servidores das escolas públicas municipais; assembléia dos servidores técnicos administrativos das escolas municipais; assembléia de pais de alunos; ofício do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ofício do Conselho Tutelar, assembléia dos servidores das escolas públicas estaduais e assembléia dos estudantes da educação básica pública, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 18 de junho de 2007.

**Breno Silvério de Moraes**  
***Prefeito Municipal***